



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2004/2017

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 954, DE 28 DE MARÇO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE ESTÁGIO CURRICULAR DE ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR, ADEQUANDO-SE AS NORMAS DA LEI FEDERAL 11.788 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 6º, que dispõe sobre a carga horária máxima de estágio no âmbito do Poder Executivo Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6º A jornada de atividades em estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do estudante e com o horário de expediente da unidade organizacional em que venha a ocorrer o estágio.*

*§1º O estagiário cumprirá a jornada de:*

*I - 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos (EJA);*

*II - 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais ou 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.*

*§2º Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e o Município, sempre com a interveniência da instituição de ensino.*

**Art. 2º** Fica também alterado o artigo 7º, que dispõe sobre o limite máximo de estagiários contratados pelo Poder Executivo Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 7º. Podem ser contratados como estagiários pelo Poder Público Municipal os educandos, que efetivamente estejam frequentando o ensino regular em instituição:*

*I – De educação superior;*

*II – De ensino médio regular;*

*III - De educação profissional de nível médio;*

*IV – De educação especial;*

*V - De anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos (EJA).*

*§1º. O Poder Público Municipal fica autorizado a ofertar até 100 (cem) vagas de estágio destinadas unicamente aos estudantes de nível superior e até 100 (cem) vagas de estágios destinadas ao preenchimento de estudantes de ensino médio regular, educação profissional de ensino médio, educação especial ou de anos finais do ensino fundamental (EJA).*

  
Hilario Roepke  
Prefeito Municipal

CÓPIA



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§2º. Dez por cento (10%) das vagas de estágios ofertadas pelo Poder Público Municipal serão preenchidas por deficientes físicos, assim considerados de acordo com a legislação pertinente.

**Art. 3º** Fica, ainda, alterado o artigo 8º, que trata dos valores das Bolsas-auxílio, tendo como parâmetro a carga horária executada pelo estagiário e o seu respectivo grau de escolaridade, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 8º O estagiário fará jus a uma Bolsa de estágio que será estipulada com base na carga horária executada e com o seu respectivo grau de escolaridade, nos seguintes moldes:*

*I - correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente no caso dos estudantes de nível superior que cumprirem carga horária de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;*

*II - correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no caso de estudantes de nível superior que cumprirem carga horária de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;*

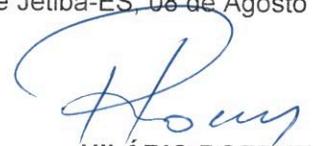
*III - correspondente a 60% (sessenta por cento) do salário mínimo vigente no caso de estudantes de educação profissional de nível médio e do ensino médio regular que cumprirem carga horária de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;*

*IV - correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente no caso de estudantes de educação profissional de nível médio, de ensino médio regular, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental (EJA) que cumprirem carga horária de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.*

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 08 de Agosto de 2017.

  
**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal

**CÓPIA**